



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

LEI Nº 1.929

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Parcelamento da Dívida Ativa”

ELIO BUSNARDO, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI** aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua **SESSÃO ORDINÁRIA** realizada no dia **20 de Novembro de 2.000**, conforme autógrafa nº 025/2.000:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da presente lei, a conceder aos contribuintes Inscritos na Dívida Ativa, relativo aos Tributos Municipais, referente aos exercícios de 1.995, 1.996, 1.997, 1.998 e 1.999, até 10 (deis) parcelas, com vencimentos em: 29/12/2000; 29/01/2001; 28/02/2001; 30/03/2001; 30/04/2001; 31/05/2001; 29/06/2001; 31/07/2001; 31/08/2001 e 28/09/2001.-

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício especificado no artigo anterior, o contribuinte deverá fazê-lo através de requerimento dirigido ao setor de tributos da Prefeitura Municipal.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, 21 de Novembro de 2.000.-
Publique-se.-
Cumpra-se.-

ELIO BUSNARDO
Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor de Secretaria/Substituto